



Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor

**PROCON
Maracanaú**



DESPACHO

Considerando a realização de evento da Semana do Consumidor, a ocorrer em 11 de março de 2025, na Praça da Estação de Maracanaú, no horário das 08h às 13h, determino a remarcação das audiências previamente agendadas para o referido dia.

Expedientes Necessários.
Notifiquem-se as partes.
Cumpra-se.
Maracanaú, 19 de fevereiro de 2025.

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON MARACANAÚ

CERTIDÃO

R.h.,

Certifico que, por ordem da Diretoria Executiva, a audiência previamente agendada para o dia 11 de março de 2025, nos autos do processo F.A n. ° **25.02.0564.001.00061-301**, foi remarcada para o dia **18/03/25** às **9h 45min**, com a devida notificação das partes envolvidas.

Maracanaú, 19 de fevereiro de 2025.

Terezinha Honório de Medeiros
Administrativo
PROCON MARACANAÚ



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100061301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA

Nome Fantasia: INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE

CPF/CNPJ: 04.496.698/0001-39

Endereço de Correspondência: ROD BA - 093 - KM 15 A 17 - S/N - DIAS D'AVILA - Dias D'Ávila - BA - 42850-000

Telefone Institucional: (71) 2104-9300

E-mail Institucional: INCENOR@INCENOR.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **18/03/2025 às 09:45 horas**, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCA ANGELICA RODRIGUES DE OLIVEIRA –

CNPJ/CPF: 044.959.193-00

Endereço: Rua Marcos Brito - 14 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-385

Telefone: (85) 98705-8249

E-mail: angelicadoseliga@gmail.com

Procurador(a): – CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que 20/11/2024 ela fez a compra de peças de cerâmica, que foram entregues dia 28/11, quando o pedreiro iria começar o serviço, notou que boa parte das peças estavam apresentando vícios de qualidade tais quais pinturas danificadas e rachaduras que comprometiam o uso dos azulejos. A consumidora em primeiro momento entrou em contato com



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

a empresa onde ela comprou o produto, mas não conseguiram resolver, a consumidora então decidiu entrar em contato com a fábrica, onde no dia 23/12 um representante entrou em contato com a consumidora para marcar uma vistoria que foi realizada dia 30/12 onde de fato foi constatado que haviam peças danificadas e o representante entrou em comunicação com o SAC. Dia 16/01/2025 o SAC entrou em contato com a consumidora, afirmando que receberam a reclamação dia 09/01/2025 e que tinham o prazo de 30(trinta) dias para apresentar uma solução e também afirmaram que as evidencias já estavam em análise pericial, passados os 30 dias a empresa só afirmou que houve um atraso no recebimento de certas reclamações, sendo esse o ultimo contato entre empresa e consumidora. Tendo isso em vista, a consumidora dirigiu-se a sede deste órgão para uma tratativa eficaz.

Pedido: Tendo isso em vista, a consumidora pede que as peças defeituosas sejam trocadas por peças novas e sem defeitos de qualidade.

Maracanaú/CE, 18 de Fevereiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____